

FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE

NOVA VERSÃO DO ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA VINTE E TRÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, neste instrumento chamada de FBRD, inscrita no CNPJ N° 27.836.329/0001-43, é entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica e de caráter assistencial, conforme Lei N° 12.101 de 27 de novembro de 2009, denominada como Organização da Sociedade Civil-OSC, Lei N° 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, de duração indeterminada, com sede na Avenida João Felipe Calmon, N° 1245, Centro, Linhares/ES, CEP: 29900-010. Foi instituída em 01/05/1969, instalada em 26/07/1969 e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N° 539/70 e Estadual N° 3783/85, tendo como Padroeira Sant'Anna.

Art. 2º. A FBRD tem como finalidades:

- I. Prestar assistência médica e hospitalar;
- II. Promover o ensino da prática médica por meio de programas de Residências: Médica, Multiprofissional e de outras áreas da saúde;
- III. Promover a pesquisa científica na área da saúde;
- IV. Promover a gestão de unidades de saúde de terceiros, públicos e privados.
- V. Promover a gestão de um Plano de Saúde;

Parágrafo único: Os serviços de assistência à saúde e serviços médico-hospitalares serão prestados considerando as características individuais dos pacientes/clientes e acompanhantes, respeitando suas tradições culturais, crenças, orientação sexual, valores pessoais e privacidade para o planejamento do cuidado, sem distinção de nacionalidade, idade, raça, cor, sexo, opinião política, princípios ideológicos ou qualquer outra condição.



Art. 3º. Para a realização das suas finalidades a FBRD poderá:

- I. Promover a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações na área da saúde, e correlatas ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins, além da celebração de convênios com outras entidades nacionais e estrangeiras que apresentem objetivos compatíveis aos seus;
- II. Exercer atividades relativas à operação de planos de assistência à saúde, administradora de benefícios e as ações necessárias à prevenção da doença e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, utilizando-se de rede própria, contratada ou credenciada;
- III. Manter intercâmbio com entidades de saúde e celebrar convênios, parcerias, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades de direito público ou privado compatíveis com suas finalidades;
- IV. Prestar serviços técnicos e de assessoria na área da saúde, mediante remuneração financeira;
- V. Realizar bazares, eventos para arrecadação de fundos e campanhas de doações, inclusive por meio de parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas, a fim de obter os recursos necessários à consecução de suas finalidades;
- VI. Contar com o trabalho de voluntários, na forma da lei;
- VII. Compor o quadro de sócios de sociedades empresárias, visando a criação de novas fontes de receitas;
- VIII. Prestar serviços educacionais relacionados a área da saúde.

CAPÍTULO II

MEMBROS

SEÇÃO I - CATEGORIAS

Art. 4º. São as seguintes as categorias de membros da FBRD:

- I. **Fundadores:** aqueles que assinaram a ata na qual foi aprovado o primeiro estatuto, em 26/07/1969.
- II. **Benfeitores:** os donatários, envolvendo bens de quantia superior a 30 (trinta) salários mínimos.
- III. **Beneméritos:**
 - a) os donatários, envolvendo bens de quantia correspondente de 20 (vinte) a 30 (trinta) salários mínimos.
 - b) as pessoas que tenham prestado relevantes serviços de forma direta ou indireta



2

- IV. **Remidos:** os donatários, envolvendo bens de quantia correspondente de 10 (dez) a 20 (vinte) salários mínimos e os médicos que tenham prestado serviços gratuitos ao Hospital Rio Doce por mais de 10 (dez) anos consecutivos.
- V. **Contribuintes:** os que assinarem a proposta de admissão com a anuência de 3 (três) membros, cuja proposta seja aprovada pelo Conselho Diretor, ficando a cargo deste a fixação da parcela de contribuição.
- VI. **Vitalícios:** as pessoas que foram eleitas e exerceram o cargo de Provedor da Fundação Beneficente Rio Doce, em razão do reconhecimento pelos relevantes serviços prestados de forma voluntária e gratuita em favor da mesma.

Parágrafo primeiro: Para a categoria de contribuinte deverá ser apresentada ao Conselho Diretor proposta de admissão avalizada por 3 (três) membros de qualquer categoria e, para as demais, 2 (dois) membros.

Parágrafo segundo: As propostas de admissão serão apreciadas pelo Conselho Diretor no prazo de 30 (trinta) dias e a sua decisão é irrecorrível.

Parágrafo terceiro: Os membros vitalícios serão automaticamente agraciados com este título após o término de seu mandato, sendo reconhecidos como tal todos os Ex-Provedores já existentes por ocasião de aprovação do presente estatuto.

SEÇÃO II – ADMISSÃO

Art. 5º. Serão admitidas como membros as pessoas que satisfizerem as seguintes condições:

- I. Estar em pleno gozo de seus direitos de cidadão;
- II. Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Ter boa conduta e reconhecida idoneidade.

SEÇÃO III – DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos todos os membros:

- I. Participar das atividades e apresentar sugestões para seu melhor funcionamento;
- II. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado de acordo com o previsto neste estatuto;
- III. Avalizar a admissão de membros.

Parágrafo único: Os membros contribuintes somente terão direito a voto se estiverem quites com a tesouraria.

SEÇÃO IV – DEVERES



Art. 7º. São deveres de todos os membros:

- I. Contribuir com todos os meios honestos para o progresso da FBRD;
- II. Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- III. Aceitar e desempenhar com zelo os cargos e funções que lhes tenham sido confiados ou para os quais tenham sido eleitos;
- IV. Colaborar com o Conselho Diretor e quando solicitado;
- V. Zelar pelo patrimônio nos aspectos financeiro, econômico, cultural e moral;
- VI. Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as regras internas;
- VII. Quitar pontualmente as contribuições fixadas;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento e que possa prejudicar de qualquer forma a FBRD.

SEÇÃO V - EXCLUSÃO

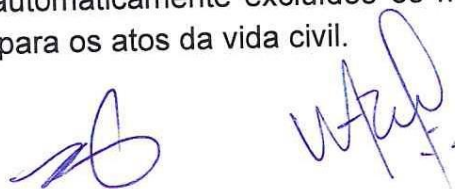
Art. 8º. A exclusão do membro se dará quando houver justa causa e for reconhecida a existência de motivos graves, tais como:

- I. Perda do conceito que goza na sociedade por atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- II. Perda dos requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Causar ou tentar causar danos ao patrimônio, inclusive moral;
- IV. Ter sido admitido sob falsa informação ou com o uso de documentos falsificados;
- V. Deixar de quitar 12 (doze) contribuições consecutivas ou não ou de comparecer a 4 (quatro) Assembleias Gerais sem justificativa plausível;
- VI. Não aceitar cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado sem motivos justificados;
- VII. Praticar atos que contrariem este Estatuto e as demais regras internas.

Parágrafo primeiro: O membro que não tiver mais interesse em participar da FBRD deverá fazer requerimento por escrito manifestando sua vontade, hipótese em que será considerada como pedido de demissão e/ou de exclusão.

Parágrafo segundo: A exclusão forçada do membro se dará por decisão do Conselho Diretor, dela cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da sua intimação, que poderá ser feita por: correios, e-mail, WhatsApp, SMS ou outro aplicativo.

Parágrafo terceiro: Serão considerados automaticamente excluídos os membros que falecerem e os que se tornarem incapazes para os atos da vida civil.



Parágrafo quarto: A exclusão impede a readmissão e ela se dará sem prejuízo de eventual ação civil ou penal.

Parágrafo quinto: O membro excluído não terá qualquer direito a ressarcimento nem indenização a nenhum título.

CAPÍTULO III O PATRIMÔNIO

Art. 9º. O patrimônio é constituído da forma abaixo, que será registrado formalmente pela sua contabilidade:

- I. Dotação inicial que lhe destinem seus instituidores e de outros bens que lhe sejam atribuídas sob forma de compra, doação, legado, subvenção, incorporação;
- II. Bens, direitos, haveres e valores, já existentes e que vier a adquirir;
- III. Bens móveis ou imóveis adquiridos com recursos próprios ou doados por terceiros;
- IV. Auxílio de qualquer natureza, provindos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.


Art. 10. Constituem receitas os recursos oriundos das seguintes fontes:

- I. Taxas, serviços e diárias cobradas pelo Hospital Rio Doce;
- II. Contribuições dos membros e as eventuais de terceiros;
- III. Bens móveis e imóveis existentes e que vier a adquirir;
- IV. Rendas eventuais e também as oriundas de locações;
- V. Convênios, operadoras e seguradoras de saúde;
- VI. Plano próprio de saúde;
- VII. Vendas e dividendos, oriundo de participação societária;
- VIII. Quaisquer fontes legais.

§ Único: Utilizar as Emendas Parlamentares somente nas destinações previstas no plano de trabalho.

Art. 11º. É permitida a venda ou descarte, alienação de bens móveis que se tornaram obsoletos ou ultrapassados, como por exemplo equipamentos, com os devidos laudos de obsolescência.

Art. 12. É permitida a alienação de bens imóveis e a prática de atos que exorbitem da administração ordinária, como a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantia a obrigações de terceiros, a aceitação de doações com encargos, desde que, devidamente proposta pelo Conselho Diretor e autorizada pela Assembleia Geral, com aprovação do Ministério Público Estadual.



Art. 13. A FBRD destinará os seus recursos à efetivação dos seus objetivos estatutários e aplicará no país as reservas de que dispuser, inclusive o seu eventual resultado operacional.

Parágrafo único: A FBRD não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, remuneração, benefício ou vantagens, de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Provedoria
- IV. Conselho Fiscal

SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, podendo dela participar todos os membros e ela deliberará mediante consenso da maioria simples dos presentes, exceto quando este estatuto prever quórum mínimo específico.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as prestações de contas e o orçamento anual.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente nos 4 (quatro) primeiros meses do ano civil para apreciar a prestação de contas e a cada 2 (dois) anos, em dezembro, para eleição do Conselho Diretor.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Decidir sobre a extinção da FBRD, ouvido previamente o Conselho Diretor;
- II. Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Revisar este Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, após justificativa do Conselho Diretor, desde que presentes no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos membros;



- V. Autorizar a assinatura de acordos, contratos, convênios ou qualquer outro instrumento jurídico de interesse da FBRD ou obrigações financeiras que comprometam mais de 50% (cinquenta por cento) da receita semestral;
- VI. Deliberar sobre a participação no capital de outras Pessoas Jurídicas e/ou Instituições;
- VII. Julgar em segunda instância a exclusão de membro pelo Conselho Diretor;
- VIII. Aprovar a concessão de títulos para membros;
- IX. Deliberar sobre assuntos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo primeiro: Para as deliberações previstas nos itens I, II, III e VI é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.

Parágrafo segundo: Para as demais deliberações a decisão se dará mediante maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 18. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocadas pelo Provedor ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros e será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos por meio de publicação em jornal regional de grande circulação ou por carta com aviso de recebimento ou por mensagem enviada para o endereço eletrônico (e-mail) ou aplicativos de mensagens tais como WhatsApp e/ou semelhantes, conforme informações constantes dos cadastros dos membros.

SEÇÃO III - CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e consultivo em matéria administrativa, econômica e financeira, composto pelos seguintes membros, não remunerados:

- I. O Provedor no exercício do mandato, sendo seu voto o de qualidade;
- II. O Provedor da última administração, caso não exerça função remunerada no hospital;
- III. O Vice-Provedor;
- IV. 8 (oito) Diretores;
- V. 5 (cinco) Diretores Suplentes;

Parágrafo único: Os Diretores Suplentes preencherão as vagas dos Diretores no caso de vacância dos cargos.



Art. 21. Não poderão fazer parte do Conselho Diretor os parentes, ascendentes, descendentes ou colaterais até 2º (segundo) grau, cônjuges ou sócios de uma mesma pessoa jurídica.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida ao Provedor apenas uma reeleição, por mais um mandato de 02 anos.

Parágrafo primeiro: À exceção do Provedor, a cada eleição, pelo menos 1/5 (um quinto) dos demais candidatos ao Conselho Diretor deverão ser renovados, sendo tais vagas preenchidas obrigatoriamente por membros que não fizeram parte do último Conselho Diretor eleito.

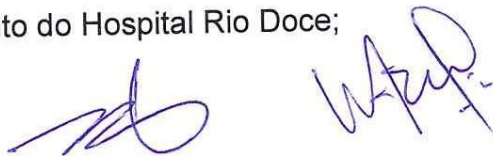
Parágrafo segundo: O Mandato do Conselho Diretor terá início 01 de Fevereiro e encerrará em 31 de Janeiro.

Art. 23. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocado pela Provedoria, Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos seus componentes.

Parágrafo único: O Conselho Diretor somente será instalado com pelo menos 5 (cinco) membros titulares e deliberará por maioria simples.

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Propor a extinção da FBRD, por maioria absoluta dos seus componentes;
- II. Dirigir a FBRD;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. Conceder títulos e homenagens;
- V. Zelar pelo patrimônio;
- VI. Dar posse aos seus membros;
- VII. Julgar todos os casos de infração a este estatuto ou às regras internas;
- VIII. Aprovar a admissão e exclusão dos novos membros da FBRD;
- IX. Aprovar o comprometimento de até 50% (cinquenta por cento) da receita semestral, ouvido previamente o Provedor, bem como, o oferecimento de garantias reais);
- X. Encaminhar e encaminhar os planos de trabalho e o orçamento-programa anual para aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Apreciar trimestralmente os relatórios de desempenho sobre as atividades contábeis, financeiras, comerciais e trabalhistas;
- XII. Decidir sobre a instalação, organização e funcionamento da Biblioteca e/ou Museu;
- XIII. Decidir sobre a organização e o funcionamento do Hospital Rio Doce;



- XIV. Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis de propriedade da FBRD;
- XV. Aprovar o Regimento Interno da FBRD;
- XVI. Contratar serviços de auditoria independente quando entender conveniente ou por imposição legal;
- XVII. Decidir sobre a admissão e exclusão de Médicos no Hospital Rio Doce;
- XVIII. Fixar, anualmente, no mês de maio de cada ano, a renumeração e o Regime de Trabalho de toda a Diretoria do Hospital Rio Doce;
- XIX. Aprovar o nome dos Representantes da Fundação em outras Instituições Pública ou Privada.
- XX. Apreciar e encaminhar parecer para a Assembleia Geral sobre a participação no capital de outras empresas, cooperativas condomínio ou outras formas de associativismo, bem como, organizar empresa cuja atividade interessa aos objetivos da Fundação.

Parágrafo único: Na administração da FBRD serão observadas as normas estabelecidas pelo Regulamento, Regimento e Manuais de Normas Técnicas aprovados pelo Conselho Diretor e demais legislações pertinentes.

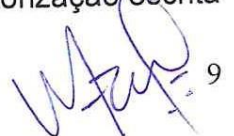
SEÇÃO IV - PROVIDORIA

Art. 25. A Provedoria é responsável pela execução de todos os serviços administrativos e é composta pelos seguintes setores:

- I. Secretaria
- II. Tesouraria
- III. Arquivo
- IV. Biblioteca e/ou Museu

Art. 26. Compete ao Provedor:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Dar posse aos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e ao seu sucessor;
- IV. Representar a FBRD em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- V. Gerir a FBRD;
- VI. Escolher o(s) Secretário(s) e o(s) Tesoureiro(s) de sua gestão dentre os membros eleitos pelo Conselho Diretor;
- VII. Contrair empréstimos e/ou financiamentos bancários mediante prévia autorização escrita do Conselho Diretor;



9

- VIII. Assinar juntamente com o(s) Tesoureiro(s) os documentos relacionados a valores;
- IX. Escolher e dispensar os Diretores Técnico, Administrativo e Financeiro e outros Diretores que conforme necessidade sejam nomeados;
- X. Coibir abusos, instaurar inquéritos administrativos, aplicar penalidades na forma deste estatuto e na forma da lei.
- XI. Elaborar com auxílio dos Diretores Administrativo e Financeiro, o Plano de Atividades e a Previsão Orçamentaria, para o exercício seguinte e encaminhar ao Conselho Diretor e Fiscal, para aprovação até o dia 15 de outubro de cada ano.
- XII. Encaminhar trimestralmente, para apreciação do Conselho Diretor o relatório de desempenho contábil, financeiro, comercial e trabalhista.
- XIII. Encaminhar para apreciação e homologação do Conselho Diretor, a indicação de Representantes da Fundação Beneficente Rio Doce em outras Instituições Pública e Privada.

Parágrafo único: Dos atos da Provedoria cabe recurso no prazo de 20 (vinte) dias ao Conselho Diretor e deste a Assembleia Geral no mesmo prazo.

Art. 27. Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho das suas tarefas.

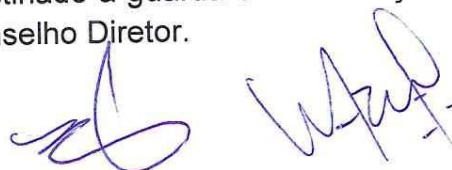
Art. 28. Compete ao(s) Secretário(s):

- I. Administrar a secretaria;
- II. Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- III. Gerir o controle dos membros;
- IV. Assinar juntamente com o Provedor os diplomas expedidos em favor dos membros;
- V. Zelar pelo arquivo e manter sob seu controle todos os livros e documentos;
- VI. Executar os demais serviços delineados no Regimento Interno do Hospital Rio Doce;
- VII. Registrar em livro próprio as chapas para concorrer às eleições do conselho Diretor e Fiscal.

Art. 29. Compete ao(s) Tesoureiro(s):

- I. Administrar a tesouraria;
- II. Zelar pela gestão da receita e despesa;
- III. Assinar juntamente com o Provedor os documentos próprios da Tesouraria.

Art. 30. A Biblioteca e/ou Museu será destinado à guarda e conservação dos livros, documentos e objetos históricos e será gerido pelo Conselho Diretor.



Art. 31. Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, será convocada, no prazo de 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral Extraordinária, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou por qualquer um dos membros suplentes, para recomposição da Diretoria, dentro das normas do presente estatuto.

SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes não remunerados eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato idêntico e concomitante ao do Conselho Diretor.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação da Provedoria ou de 2 (dois) de seus membros efetivos:

- I. Emitir parecer anual sobre as contas apresentadas pela Provedoria em até 10 (dez) dias a contar do recebimento delas;
- II. Emitir parecer bimestral sobre a escrituração contábil e os documentos da Tesouraria;
- III. Fiscalizar o desempenho das atividades da Provedoria e do Conselho Diretor, no seu aspecto financeiro e cumprimento do orçamento programa;
- IV. Opinar sobre os assuntos financeiros e contábeis sempre que for solicitado.

SEÇÃO VI - PERDA DE MANDATO



Art. 34. Incorrerá em perda de mandato qualquer membro do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal quando:

- I. Perder a confiança do Conselho Diretor, em decisão fundamentada deste;
- II. Perder a confiança da Assembleia Geral, em decisão fundamentada dela;
- III. Deixar de comparecer sem motivo justo a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas dos Conselhos Diretor ou Fiscal;
- IV. Exercer cargos sujeito a prestação de contas e deixar de fazê-las, ou tê-las desaprovadas.

Parágrafo primeiro: O membro que perder o mandato será substituído por suplente escolhido pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Se o Vice-Provedor assumir o lugar do Provedor o Conselho Diretor deverá escolher o substituto daquele dentro dos conselheiros remanescentes ou do quadro de suplentes.

SEÇÃO VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 35. Encerrado o ano fiscal, o Provedor enviará ao Conselho Fiscal o Balanço Anual e Prestação de Contas até o dia 28 de fevereiro.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre os documentos acima mencionados e o enviará ao Conselho Diretor até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo segundo: O Conselho Diretor emitirá parecer sobre os documentos e o encaminhará à Assembleia Geral Ordinária para apreciação e decisão.

Parágrafo terceiro: Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária o Balanço Patrimonial será registrado no cartório e publicado em jornal de grande circulação regional.

Art. 36. A prestação de contas anual deverá ser submetida a exame do Ministério Público dentro de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Art. 37. A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será feita pela Assembleia Geral Ordinária por escrutínio secreto, votando cada associado em chapa previamente registrada.

Parágrafo primeiro: As chapas contendo os nomes dos candidatos deverão ser registrados na Provedoria em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo segundo: Cada chapa candidata ao Conselho Diretor conterà os nomes do Provedor, Vice-Provedor, 8 (oito) Diretores e 5 (cinco) suplentes e cada chapa candidata ao Conselho Fiscal conterà os nomes de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo terceiro: Será vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes na Assembleia Geral, que serão contados por 2 (dois) escrutinadores escolhidos previamente pela mesa diretora dos trabalhos.

Art. 38. É vedado o voto por procuração ou por delegação.

Art. 39. O membro que não estiver com sua situação regular na tesouraria não poderá votar nem ser votado.

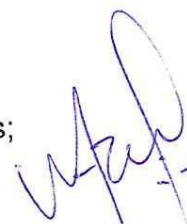
Art. 40. A Assembleia Geral para a eleição dos membros do Conselho Diretor, da Provedoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, sempre até o dia 15 (quinze) de dezembro.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO

Art. 41. A FBRD poderá ser extinta:

- I. Se as suas finalidades se tornarem impossíveis ou inúteis;





Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **ARLES GUERRA DE MIRANDA**. Em Test. da verdade. Linhares-ES, 19/10/2024, 15:14:33.

RENATA DE SOUZA FRACALOSSI - ESCRIVENTE. Selo Digital: 024125-GUZZ2407.09646. Emolumentos: R\$ 3,91 Encargos: R\$ 1,19 Total: R\$ 5,10. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



II. Por decisão judicial.

Art. 42. A extinção dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com o quórum mínimo obrigatório de 2/3 (dois terços) de seus membros, condicionada à prévia autorização do Ministério Público Estadual.

Art. 43. No caso de extinção, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere com regular funcionamento e registro no Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os membros do Conselho, bem como da Administração, Sócios, Provedor e Vice-Provedor, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas e contraídas pela FBRD.

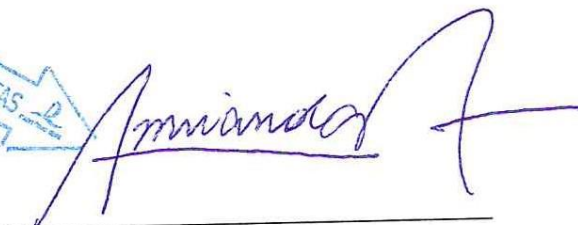
Art. 45. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 46. O dia 26 (vinte e seis) de julho, data de instalação da FBRD, será comemorado solenemente, de acordo com programação elaborada pela Instituição.

Art. 47. A FBRD na condição de instituição de saúde ofertará, anualmente, o percentual mínimo de 60 (Sessenta) por cento de seus serviços ao SUS, mediante ofício à Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, até 31 de janeiro de cada ano, conforme inciso IIº do artigo 146 da portaria de consolidação GM/MS Nº 01 de 28 de setembro de 2017.

Art. 48. O presente Estatuto Social ratifica a concessão de títulos de Membros Remidos nas condições dos Estatutos anteriores e revoga as disposições contrárias, entrando em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Art. 49. Este Estatuto e suas alterações serão aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, pelo Ministério Público e entrará em vigor após o respectivo registro no órgão competente.



Arles Guerra de Miranda

Provedor

Linhares/ES, 23 de outubro de 2024.



Dr. Marco Antônio Brunelli Pessoa

Advogado

1º **Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES**
Protocolado sob nº 00007958 em 31/10/2024, Averbado sob nº 00000080/113 em
22/11/2024 - Livro A-211. Emolumentos:533,14 Encargos:159,13 Total:692,27



[Handwritten Signature]
Oficial Interino

Selo Digital nº 021394.NJB2408.00242
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Helvécio Lacerda Junior
Interino

